

NÚMERO DO PROCEDIMENTO	EMPRESA	PENALIDADE	DATA	ATUAL SITUAÇÃO
005/2022	ALTÍSSIMO E FERNANDES LTDA-ME	ARTIGO 87, INCISOS, II, III E IV, DA LEI FEDERAL Nº8.666/93: MULTA NO VALOR DE R\$3420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) À EMPRESA DESCUMPRIDORA. NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS; DECLARO A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MISSAL, SENDO CORRESPONDENTE AO PRAZO DA SANSÃO ESTABELECIDADA PELO INCISO II, OU SEJA, POR 02 (DOIS) ANOS.	MISSAL, 25 DE MARÇO DE 2022	PENDENTE MULTA
002/2022	ALTÍSSIMO E FERNANDES LTDA-ME	ARTIGO 88, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ILDO MARINHO FERNANDES NÃO DEMONSTRADONEIDADE PARA LICITAR. ARTIGO 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº8.666/1993, RATIFICO A RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2021. APLICO AS PENALIDADE PREVISTAS NO ARTIGO 87, INCISOS II E III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SENDO A SANSÃO REFERENTE AO INCISO III, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO.	MISSAL, 21 DE JANEIRO DE 2022	EM EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DA MULTA
004/2022	ALTÍSSIMO E FERNANDES LTDA-ME	ARTIGO 87, INCISOS II, III E IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93: MULTA NO VALOR DE 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) À EMPRESA DESCUMPRIDORA NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS. DECLARO A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MISSAL, SENDO CORRES-	MISSAL, 08 DE MARÇO DE 2022	PENDENTE MULTA

PONDENTE AO PRAZO DA SANSÃO ESTABELECIDADA  
PELO INCISO II, OU SEJA, POR 02 (DOIS) ANOS.

006/2022	ALTÍSSIMO E FERNANDES LTDA- ME	ARTIDO 87, INCISOS II, III E IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93: MULTA NO VALOR DE R\$3.420,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS) À EMPRESA DESCUMPRIDORA NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS. DECLARO A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRA- TAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MISSAL, SENDO CORRESPONDENTE AO PRAZO DA SANSÃO ESTABELECIDADA PELO INCISO II, OU SEJA, POR 02 (DOIS) ANOS.	MISSAL, 29 DE MARÇO DE 2022	PENDENTE MULTA
007/2022	JULIO EDUARDO KELTE-EPP	ARTIGO 87, INCISOS II E III, DA LEI FEDERAL Nº8.666/93 MULTA NO VALOR DE R\$ 1.699,00 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) À EMPRESA DESCUMPRIDORA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.	MISSAL, 11 DE ABRIL DE 2022	PENDENTE MULTA
010/2022	IDEAL REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	RECISÃO DA ATA	MISSAL, 09 DE DEZEMBRO DE 2022	CANCELAMENTO DA ATA
005/2019	INTER OFFICE	DECISÃO BILATERAL (ACORDO). PENALIDADE NÃO APLICADA	MISSAL, 16 DE OUTUBRO DE 2019	ARQUIVADO